



RESOLUÇÃO N.º 461/2023-CAD/UEMA

Institui o Programa Bolsa Atleta - PBA como um incentivo pecuniário mensal, no âmbito das políticas de assistência estudantil da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, de acordo com o disposto no artigo 40, inciso XI, do Estatuto da UEMA;

considerando o compromisso institucional da UEMA em fortalecer políticas institucionais referenciadas na inclusão social pela educação e pelo esporte, na garantia de direitos essenciais e na igualdade de oportunidades;

considerando a importância de favorecer o desenvolvimento pleno dos estudantes no desempenho esportivo com objetivo de participação em projetos que envolvam competições regionais e nacionais;

considerando a necessidade da formação continuada dos nossos educandos na perspectiva biopsicossocial e consequente melhora da sua qualidade de vida, saúde e bem-estar;

considerando a necessidade de aderência do aluno em curso superior nas modalidades presencial e EAD;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Bolsa Atleta - PBA como um incentivo pecuniário mensal, no âmbito das políticas de assistência estudantil da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Bolsa Atleta tem por objetivo complementar despesas com materiais esportivos de uso pessoal ou que contribua para um melhor desempenho esportivo, aos estudantes regularmente matriculados na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Parágrafo único. As vagas para o PROGRAMA BOLSA ATLETA - PBA serão distribuídas em duas modalidades:



a) Bolsa Atleta Tipo 1: 50% das bolsas, para atletas em condição não vulnerável e que participaram de competições regional, estadual e nacional, nos últimos 4 (quatro) anos representando a UEMA.

b) Bolsa Atleta Tipo 2: 50% das bolsas, para atletas em condição vulnerável que se cadastrarem no CAD ÚNICO.

Art. 3º O valor do auxílio será fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) e o atleta receberá em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. O número de beneficiários do Programa Bolsa Atleta será definido por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

Art. 4º Para pleitear o Programa Bolsa Atleta, o estudante deve atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos para as bolsas Tipo 1:

I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação de ensino presencial ou à distância na UEMA;

II - Não possuir vínculo empregatício de nenhuma natureza, bem como não exercer nenhuma atividade remunerada;

III - Possuir tempo disponível para exercer as atividades do Bolsa Atleta, sem prejuízo do desenvolvimento satisfatório das atividades acadêmicas;

IV - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório trimestralmente;

V- Apresentar frequência regular de, no mínimo, 75% nas atividades esportivas.

Art. 5º Para pleitear o Programa Bolsa Atleta, o estudante deve atender, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos para as bolsas Tipo 2:

I - Atender a todos os requisitos do artigo anterior;

II - Possuir comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Ter cursado o ensino médio em uma escola pública ou em uma escola privada por meio de uma bolsa de estudos.

Art. 6º A concessão do PBA dependerá de seleção promovida pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE, conforme normas estabelecidas em Edital.

§ 1º Caso julgue necessário, o Serviço de Assistência Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

§ 2º A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.



Art. 7º A manutenção do Bolsa Atleta está condicionada:

- I - ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante;
- II - ao tempo mínimo de integralização do curso;
- III - à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica, que ensejou a concessão para o Tipo 2.

Parágrafo único. Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) e a ausência de reprovação por falta durante a vigência do auxílio.

Art. 8º Serão considerados indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- I - Composição familiar;
- II - Renda familiar *per capita* de até 1 (um) salário mínimo e meio;
- III - Situação de moradia (alugada, cedida, própria ou financiada);
- IV - Origem escolar no ensino médio (escola pública);
- V - Situações de agravo de doenças no grupo familiar;
- VI - Recebimento de benefícios sociais de algum membro do grupo familiar.

Art. 9º O estudante contemplado com o Bolsa Atleta não poderá acumular com outros benefícios de assistência estudantil, bolsa acadêmica, estágio remunerado ou monitoria ou qualquer tipo de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Terão prioridade ao Bolsa Atleta os estudantes que não tenham recebido nenhum dos auxílios mencionados no caput deste artigo, caso o estudante seja contemplado com o Bolsa Atleta e estava recebendo outro auxílio ou bolsa de assistência estudantil, terá que fazer a opção do qual deseja ser contemplado.

Art. 10 Compete ao beneficiário:

- I - Assinar o Termo de Compromisso;
- II - Manter-se matriculado durante todo período de vigência do auxílio;
- III - Apresentar histórico escolar no início de cada trimestre letivo e/ou sempre que for solicitado;
- IV - Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- V - Em caso de desistência, solicitar por escrito, o cancelamento do auxílio em até 30 (trinta) dias;



VI - Informar imediatamente o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso que esteja matriculado;

VII - Restituir à instituição os valores recebidos irregularmente.

Art. 11 O Auxílio será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - Trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário, comprovada mediante atestado médico;

II - Conduta incompatível com a exigida pela administração da UEMA, incluindo-se a ausência de ética, agressividade em relação aos colegas, professores e servidores, na rotina acadêmica ou atividades esportivas que estejam inseridos;

III - Caso não apresente o relatório trimestral ou abandone os treinamentos por 30 (trinta) dias sem uma justificativa prévia.

Art. 12 O Auxílio será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação do beneficiário;

II - Cessaçãõ das condições socioeconômicas que ensejaram a concessão para o Tipo 2;

III - Desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;

IV - Caso apresente baixo rendimento acadêmico;

V - Reprovaçãõ por falta;

VI - Por não regularizar, no prazo definido em Edital pela PROEXAE, as pendências que levaram à suspensão do auxílio.

VII - Responder a processo administrativo disciplinar junto ao TJDU ou ao STJDU, em competições regionais ou nacionais, após consolidado o julgamento final sem direito a recurso.

Art. 13 Compete à Pró-Reitoria de Extensãõ e Assuntos Estudantis - PROEXAE:

a) Elaborar Editais;

b) Selecionar estudantes para participaçãõ do Programa;

c) Publicar e divulgar o resultado do processo seletivo;

d) Orientar, acompanhar e avaliar as questões relativas ao Programa.

Parágrafo único. As regras e condições para ingresso e permanência no PBA constarãõ em Edital específico.

40



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

Art. 14 As informações prestadas no formulário de inscrição para ingresso no Programa, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta - PBA será cancelado, a qualquer tempo, quando da constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 29 de maio de 2023.



Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor